



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINARIA Nº. 3.543 DE 29 DE JUNHO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE LORENA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º** - Fica proibida a permanência, nas vias públicas do Município de Lorena, de veículos automotores sem condições de circulação, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Consideram-se sem condições de circulação, os veículos que:

**I** – Em fiscalização pelo órgão competente, não estejam dotados dos requisitos, especificações e documentações estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, e legislação correlata;

**II** – Com a falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro ou lateral, quando for de sua característica;

**III** – Sem pneus ou rodas;

**IV** – Com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;

**V** – Sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;

**VI** – Com a fuselagem enferrujada ou faltante;

**VII** – Sem motor;

**VIII** – Sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento.

**Parágrafo Único** – A caracterização do veículo sem condições de circulação de que trata este artigo poderá se dar pela verificação de uma ou mais hipóteses nele previstas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Art. 3º** - O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do artigo 2º será objeto de identificação pelas suas placas ou chassi, notificando-se o proprietário para removê-lo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção forçada e multa de 500 UFIC.

**Art. 4º** - O não atendimento da notificação autoriza o agente fiscalizador a realizar a remoção e destinação própria, cobrando-se as despesas do proprietário do veículo, conforme estiver cadastrado nos órgãos de trânsito e a aplicação da penalidade do artigo 3º.

**Parágrafo Único** - É assegurado ao proprietário o direito de impugnar a aplicação da multa e cobrança das despesas de remoção, com efeito suspensivo, nos termos de como dispuser o regulamento.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará o necessário no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de junho de 2012.

**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal